



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

Processo Administrativo nº 001/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Interessado: Dara Abreu Nascimento

Data: 10/01/2024

Assunto: Solicitação de esclarecimentos, ao Pregoeiro, por e-mail, sobre Edital do PE nº 001/2024 – PA nº 001/2024.

Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela interessada, Sra. Dara Abreu Nascimento, solicitando informação a respeito da garantia de proposta prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é o "Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis como: açúcar, adoçante, pó de café, leite, manteiga, pão francês, sanduíches, salgados, lanches, sucos, refrigerantes e água mineral, além de recargas de gás de cozinha, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ubá (CMU), por 12 (doze) meses", temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requer:

"Bom dia, Sr. Pregoeiro!!

Conforme item 4.14 do edital em referência, a empresa licitante deverá fazer garantia de proposta no valor de 0,5%, essa garantia seria no valor total de referência do Pregão ou apenas dos itens que a licitante irá participar??

Outra dúvida item 4.15, quanto a comprovação da garantia, devemos apenas apresentar o comprovante de pagamento junto com os documentos de habilitação ou este documento deverá ser enviado com antecedência para este Órgão validar a comprovação do pagamento e emitir um documento para participação da Licitação??

Garantia da Proposta:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14. *Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro Contrato, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na licitação, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá prestar, de forma incondicional, garantia de proposta no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para esta Contratação.*

4.15. *A garantia de proposta deverá ser apresentada eletronicamente, entre os documentos de habilitação, na plataforma em que será realizada a licitação. Agradecemos a atenção e aguardamos retorno. At., Dara Abreu Nascimento."*

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimentos foi recebido pela plataforma da AmmLicita pelo Pregoeiro que, após analisar a solicitação, manifestou-se da seguinte forma:

Solicitação 1: *"a empresa licitante deverá fazer garantia de proposta no valor de 0,5%, essa garantia seria no valor total de referência do Pregão ou apenas dos itens que a licitante irá participar?"*

Resposta 1:

A proponente (empresa licitante) deverá prestar garantia de proposta no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **do valor total estimado** para esta Contratação, ou seja, 0,5% de R\$53.171,40 (cinquenta e três mil, cento e setenta e um reais, e quarenta centavos), **o que equivale a R\$265,86 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme item 4.14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Ressalta-se que tal exigência encontra amparo legal no disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Solicitação 2: *“quanto a comprovação da garantia, devemos apenas apresentar o comprovante de pagamento junto com os documentos de habilitação ou este documento deverá ser enviado com antecedência para este Órgão validar a comprovação do pagamento e emitir um documento para participação da Licitação?”*

Resposta 2:

Ainda com base na previsão contida no caput do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta é requisito de pré-habilitação, devendo ser apresentada eletronicamente, entre os documentos de habilitação, na plataforma em que será realizada a licitação.

Ou seja, **tal comprovação deverá ser anexada pela proponente (empresa licitante) à plataforma eletrônica no ato do cadastramento de sua proposta ao certame, entre os demais documentos que comprovam sua habilitação**, e somente será acessada pelo Pregoeiro na respectiva fase, que sucede o encerramento da etapa de lances, quando se procederá a análise das condições de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, **NÃO devendo ser enviado com antecedência à Câmara Municipal sob qualquer outra forma ou meio senão a juntada na plataforma conforme explicitado acima.**

A respeito da devolução da garantia de proposta, destaca-se o que dispõe o item 4.21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

“4.21. Encerrada a licitação, as garantias das propostas de cada proponente e da adjudicatária serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto no §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, cumpre-nos salientar que a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, pela adjudicatária, implicará execução do valor integral da garantia de proposta, hipótese esta também prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu § 3º, já transcrito neste documento.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, baseado nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, encaminho os devidos esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Ubá/MG, 11 de janeiro de 2024.

BRUNO REIS PINTO

Pregoeiro